LEI Nº 904 DE 18 DE MARÇO DE 2003.

ALTERA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o art. 1º da Lei Nº 604, de 18 de maio de 1999, que "disciplina a instituição de ponto facultativo no Município", passando a ter a seguinte redação:

a) Segunda-feira e terça-feira de carnaval;
b) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
c) 25 de julho – Dia do Colono e do Motorista;
d) 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
e) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único- Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em quaisquer datas constantes deste artigo.

Art. 2º- Os demais artigos desta Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 18 DE MARÇO DE 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.03.2003.

Secretaria Municipal da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 18/03/03 a 28/03/03